



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 3.949, DE 10 DE JULHO DE 2020

**“Altera o artigo 3º e o Anexo I do Decreto nº 3.940, de 10 de junho de 2020, que institui o Plano Itanhaém e estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município, dispondo sobre as condições e diretrizes para a retomada gradual das atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020, por meio do qual o Governador do Estado de São Paulo, acolhendo a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde, alterou o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo novas regras para a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 3º do Decreto nº 3.940, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - .....

§ 2º - .....

III - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - eventos, convenções e atividades culturais, englobando museus, galerias de arte, acervos, bibliotecas, teatros, cinema, salas de espetáculos, eventos de cultura e entretenimento.

§ 3º - Na classificação verde só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas nas classificações laranja e amarela, com menores restrições.

§ 4º - As demais atividades que geram aglomerações só poderão ser retomadas quando o Município se encontrar na classificação azul.

.....” (NR)

**Art. 2º** - O Anexo I a que se refere o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 3.940, de 10 de junho de 2020, fica substituído pelo Anexo Único que integra este decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de julho de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**

**Departamento Administrativo, em 10 de julho de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Secretário de Administração**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 3.949, de 10 de julho de 2020

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
“Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres	X	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	X	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

		suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos		
Serviços	X	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	X	X	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Atendimento presencial apenas após às 6h da manhã e antes das 17h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Salões de beleza e barbearias	X	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	X	X	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (6 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	X	X	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Obrigaçao de controle de acesso, venda apenas on-line, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Obrigaçao de controle de acesso, venda apenas on-line e hora marcada Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

			distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	X	X	X	X



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo